

# Ação tramita no tribunal errado

□ STJ devolve para o TRF mandado de segurança impetrado por colégio

Afirmando que o colégio bateu em porta errada, o ministro Adhemar Maciel, que se encontra no Superior Tribunal de Justiça em substituição ao ministro Carlos Velloso, de licença médica, determinou o envio do mandado de segurança impetrado pelo Colégio Dom Bosco, de Olinda, em Pernambuco, ao Tribunal Regional Federal de Brasília, por ser este a corte competente, originalmente, para julgar processos que visem desconstituir ato do seu próprio presidente.

Com o mandado de segurança, o Colégio Dom Bosco de Olinda pretendia cassar a liminar concedida pela Justiça Federal de Brasília, em ação juizada pelo Ministério Público Federal, a qual tornou sem efeito a Portaria 140 do Ministério da Fazenda, que concedeu às escolas particulares o direito de estabelecerem o reajuste de suas próprias mensalidades. A liminar, do juiz federal Sebastião Fagundes de Deus, acabou sendo ratificada pelo presidente do TRF de Brasília, juiz Alberto Tavares, que manteve a medida, rejeitando os argumentos apresentados em contrário pelas escolas particulares, suspendendo o chamado regime de "liberdade vigiada" para as escolas.

No mandado de segurança, erroneamente apresentado ao STJ, o Colégio Dom Bosco de Olinda argumenta que a liminar foi concedida em ação absolutamente imprópria, uma ação civil pública, que tem por objetivo resarcir danos causados ao consu-



midor, protegendo a defesa de direitos difusos, isto é, gerais, indeterminados. Para o colégio imetrante, a Portaria 140/89, do ministro da Fazenda, endereça-se apenas a uma determinada classe da sociedade, jamais atingindo um direito coletivo, um direito difuso, não podendo, por isso, ser atacada por esse tipo de ação.

## Competência

Do mesmo modo, alega o colégio, tanto o juiz Sebastião Fagundes de Deus quanto o juiz presidente do TRF não tinham autoridade legal ou competência jurídica para fixarem, como fizem

ram, o valor do reajuste das mensalidades escolares, arbitradas em 144,06% no período de janeiro a julho de 89, pois falta competência ao Poder Judiciário para fixar preços de mercadorias e serviços. Até mesmo, afirma o colégio, porque tal percentual foi fixado pela parte contrária, a Federação Nacional das Associações de Pais de Alunos, segundo o Colégio Dom Bosco, "entidade oficiosa e confrontadora", sem que a Fenen (Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino) ou os sindicatos das escolas particulares ou, ainda, estas próprias, tenham sequer sido ouvidas para impugnar tal índice, que consideram "absurdo e totalmente fora da realidade".

Para o Colégio Dom Bosco, a liminar foi ainda totalmente ilegal, em razão de que, sendo a portaria atacada um ato emanado do ministro da Fazenda, por delegação do presidente da República, esta só poderia ser revista mediante um mandado de segurança a ser interposto perante o próprio STJ, o tribunal competente para reconhecer e julgar esse tipo de processo contra um ato de ministro de Estado, se for considerado ilegal e abusivo.

Agora todos esses argumentos do Colégio Dom Bosco de Olinda serão examinados pelo plenário do Tribunal Regional Federal de Brasília, onde as escolas particulares já perderam uma vez, com o tribunal mantendo a liminar da Justiça Federal brasiliense.